



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 18 do PPG-BIONORTE

Estabelece e regulamenta as normas para a realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE).

Art. 1º - Entendem-se por Estágio Pós-Doutoral no PPG-BIONORTE as atividades de pesquisa realizadas vinculada ao referido Programa, por portador(a) do título de Doutor(a), não vinculado ao corpo docente do PPG-BIONORTE, mas acompanhado(a) por um(a) supervisor(a) docente do PPG-BIONORTE.

Art. 2º - A presente instrução normativa aplica-se às bolsas de pós-doutorado oriundas do PPG-BIONORTE, bolsas de outras origens e às atividades de pós-doutoramento voluntário (sem bolsas).

§1º - Para cotas de bolsas do PPG-BIONORTE, o processo de seleção deverá ser realizado através de edital público, serão concedidas por um período de 12 meses, sendo permitida uma única renovação, por igual período, desde que a solicitação apresentada pelo bolsista seja apreciada e aprovada pelo Colegiado Geral do PPG-BIONORTE (COLG-PG).

§2º - Para pós-doutorandos que sejam contemplados com bolsas de outras origens, o período de concessão será definido pela agência concedente e o pós-doutorando será imediatamente admitido no PPG-BIONORTE, após homologação pela Comissão Estadual de Coordenação (CoE-PG).

§3º - Para pós-doutorandos voluntários (sem bolsa), o pós-doutorando será imediatamente admitido no PPG-BIONORTE, após homologação pela CoE-PG.

§4º - Em todos os casos previstos neste Artigo, o pós-doutorando deverá ser registrado no Portal BIONORTE e na Plataforma SUCUPIRA.

Art. 3º - Para Pós-Doutorandos que recebam cotas de bolsas do PPG-BIONORTE, caso haja o interesse na renovação da bolsa, deverão apresentar solicitação à CoE-PG, no prazo máximo de 60 dias antes do término da vigência da bolsa, com os seguintes documentos:

I. Relatório de Atividades, conforme características definidas pela Agência que concedeu a bolsa, com assinatura de anuência do docente supervisor;

II. Plano de Trabalho (máximo 5 páginas), com assinatura de anuência do docente supervisor, a ser executado no período pretendido para renovação

da bolsa.

§1º - Caso o bolsista não tenha interesse na renovação da bolsa, terá que apresentar CoE-PG, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência da bolsa, o Relatório Final de Atividades, com assinatura do docente supervisor:

§2º - Caso o relatório não seja entregue dentro desse prazo, o Estágio Pós-Doutoral será encerrado e a declaração de realização do estágio de pós-doutoramento não será emitida;

§3º - Caso o relatório seja considerado insuficiente, a CoE-PG notificará o pós-doutorando para apresentar nova versão do relatório em prazo máximo de 30 dias. Caso o relatório apresentado ainda seja considerado insuficiente, a declaração de realização do estágio de pós-doutoramento não será emitida;

Art. 4º - Não será permitida a troca de docente supervisor no Plano de Trabalho apresentado para solicitação de renovação.

Art. 5º - Somente docentes PERMANENTES ou COLABORADORES credenciadas/os ao PPG-BIONORTE poderão supervisionar Estágio(s) Pós-Doutoral (is) no PPG-BIONORTE, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do projeto e do pós-doutorando.

Parágrafo único - Caso o docente supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o(a) pós doutorando(a), este deverá indicar outro supervisor(a), vinculado ao PPG-BIONORTE, que atenda aos requisitos previstos e deverá ser aprovado pela CoE-PG;

Art. 6º - A participação no Programa de Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Art. 7º - É vedada por parte do(a) pós-doutorando(a) a orientação de aluno de doutorado do PPG-BIONORTE.

Art. 8º - O pós-doutorando bolsista deve obrigatoriamente ofertar uma disciplina optativa com carga horária de, no mínimo, 2 créditos no período de vigência da bolsa no PPG-BIONORTE. Atividades de co-orientação de discentes são incentivadas durante o período de pós-doutoramento.

Art. 9º - Serão aceitas pelo Colegiado Geral do PPG-BIONORTE (COLG-PG) propostas para supervisão de pós-doutorandos voluntários. Os interessados deverão apresentar um plano de trabalho e os mesmos critérios aqui estabelecidos deverão ser cumpridos para pedidos de renovação e conclusão do estágio de pós-doutoramento.

Parágrafo único - Certificados de atividades voluntárias de pós-doutorado somente serão concedidos com a aprovação do relatório final pela CoE-PG.

Art. 10 - A solicitação de inclusão de pós-doutorando deve ser feita diretamente pelo docente supervisor na área restrita do portal BIONORTE na internet, através do Processo Eletrônico “Inclusão de pós-doutorando”, com o preenchimento do Formulário eletrônico de solicitação e anexação dos seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade com foto;
- II. CPF (caso o documento de identidade contemple o CPF este item será dispensado);
- III. Diploma de Doutorado com os respectivos registros;
- IV. Plano de Trabalho ou Projeto de Pesquisa;
- V. Formulário de Inscrição de Candidatura de Pós-Doutorando (disponível em <https://www.bionorte.org.br/documentos/formularios.html?pgn=2>);
- VI. Termo de Concessão da bolsa (caso haja).

Art. 11 - O docente supervisor após o preenchimento e anexação dos documentos solicitados, encaminhará o pedido de agendamento para aprovação pela CoE-PG.

Art. 12 - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

§1º - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o docente supervisor, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido para análise pela CoE-PG.

§2º - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, deverá anexar a ata da Reunião da CoE-PG que aprovou o pedido e o processo será encaminhado via sistema para a Coordenação Geral para análise final e homologação.

§3º - **Não serão enviados avisos de aprovação ou reprovação do pedido**, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio pedido eletrônico.

Art. 13 - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E
BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)**

Belém-PA, 27 de maio de 2025.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE